



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás  
Estado de Goiás

LEI nº. 825/2009

De 26 de agosto de 2009.

**“Autoriza e concede isenção de créditos tributários e dá outras providências”**

**DIVALDO WILIAM RINCO**, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, por força desta lei, a conceder isenção de juros, multas e acréscimos legais, incidentes sobre os créditos tributários do Município, em cobrança administrativa ou judicial.

**Parágrafo Único** – A autorização a que se refere este artigo abrange todos os créditos de natureza tributária do Imposto Territorial Urbano – IPTU e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

**Art. 2º.** Fica autorizada ainda a cobrança de créditos por meio do sistema bancário, cujo portador do título deverá, automaticamente, promover os respectivos protestos dos inadimplentes, visando o preparo de cobrança judicial.

**Art. 3º.** O Município deverá proceder à emissão de boletos ou carnê de pagamento com os indicativos necessários que permitam o atendimento eletrônico.

**Art. 4º.** O parcelamento do crédito total dos tributos descritos no parágrafo único do artigo primeiro pode ser feito em até 12 (doze) parcelas mensais.

**Parágrafo Primeiro** – para parcelamento em até seis meses, o desconto previsto no artigo primeiro é limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros, multas e acréscimos legais.

**Parágrafo Segundo** – para os parcelamentos superiores a seis meses, o desconto previsto no artigo primeiro é limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos juros, multas e acréscimos legais.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás  
Estado de Goiás

Art. 5º. O prazo máximo para a adesão aos benefícios previstos nesta lei é de 60 (sessenta) dias da data da publicação da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei número 789, de 25 de Julho de 2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás – GO, aos 26 dias do mês de agosto de 2009.

DIVALDO WILIAM RINCO  
Prefeito Municipal"

**Certidão:**  
Registrado em fl. do  
Livro próprio. Afixado  
No placar de publicidade  
Data supra.